



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIÁRIO OFICIAL  
11 / 04 / 2014

**LEI Nº 2981  
DE 10 DE ABRIL DE 2014**

**Dispõe sobre a instituição da "Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Combate a Todo Tipo de Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" no Município de Santos e dá outras providências.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de março de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 2981**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Santos, a "Campanha permanente de orientação, prevenção e combate a todo tipo de abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes", que deverá ser intensificada no mês de outubro, durante a semana da criança.

**Art. 2º** A campanha de que trata o artigo anterior, incluirá palestras de psicólogos, pedagogos e membros dos Conselhos Tutelar e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros, para orientação de educadores, familiares e alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como, a divulgação, através dos mais diferentes meios e dos referidos Conselhos, para eventuais denúncias de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas com o disposto nesta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 10 de abril de 2014.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2014.

**ANA PAULA PRADO CARREIRA**  
Chefe do Departamento